



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

#### PROJETO DE LEI Nº 5082 DE 2009

(Do Executivo.)

Dispõe sobre transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências.

#### EMENDA Nº

Modifique-se, o caput do Art. 49 conforme abaixo:

Art. 49. A CGTC e a CTC serão compostas, paritariamente, por membros designados pelo Ministro de Estado da Fazenda entre servidores públicos membros da carreira funcional de Procurador da Fazenda Nacional e Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, com mandato de quatro anos, conforme os critérios a serem estabelecidos em ato do Poder Executivo,

#### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe que os membros da CGTC e da CTC tenham mandato de quatro anos.

Não basta que os membros da CGTC e da CTC gozem de independência funcional e inamovibilidade, conforme reza o caput do artigo 52. Para assegurá-lhes esta independência é necessário que eles possam exercer a sua função com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

autonomia. Para tanto é indispensável que exista um mandato por tempo determinado, sendo que as possibilidades de destituição por desvio funcional estão previstas em legislação própria.

O mandato de quatro anos garante ao membro da câmara a segurança e tranquilidade necessárias para o seu posicionamento. O membro da câmara somente terá seu mandato interrompido em caso de condenação em processo administrativo disciplinar ou em processo judicial em que seu direito de ampla defesa tenha sido garantido

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2009.

**Deputado Paulo Rubem Santiago**

PDT /PE